



GACIV | GABINETE
CIVIL



PARNAMIRIM
PREFEITURA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.383, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 13 de abril de 2023;
135ª da República.



Prefeito

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do município de Parnamirim/RN, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º. As ações de conscientização, incentivo ao cuidado do tema objetivo dessa Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, entre outras, a critério da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, sempre priorizando promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 3º. A Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH será realizada, anualmente, na primeira semana de agosto.

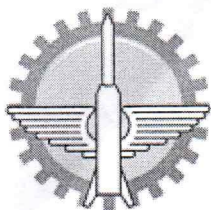
Parágrafo único. A semana ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para execução das ações da Semana ora instituída.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3918 – PARNAMIRIM, RN, 13 DE ABRIL DE 2023 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.381, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de abril de 2023;
135ª da República.

Prefeito

Institui no Calendário Oficial do Município de Parnamirim, o 'Dia do Líder Comunitário', a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Inclui no Calendário Oficial do Município de Parnamirim/RN, o 'Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado anualmente no dia 01 de outubro.

Art. 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, na data de comemoração estipulada no caput do art. 1º realizarão as divulgações sobre o tema em seus canais oficiais, visando a propagação e reconhecimento do Dia do Líder Comunitário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.382, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 12 de abril de 2023;
135ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a alternância de denominação de logradouros e prédios públicos do município de Parnamirim com nomes de homens e de mulheres.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Deverá ser observada a alternância de gênero na atribuição de novos nomes de pessoas aos logradouros e prédios públicos do município de Parnamirim, de modo que sejam homenageados, intercaladamente, homens e mulheres.

Parágrafo único. O percentual de nomenclatura deverá ser de 50% (cinquenta por cento) do gênero masculino e 50% (cinquenta por cento) do gênero feminino, aplicado de forma alternada ou proporcional.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for cabível.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.383, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 13 de abril de 2023;
135ª da República.

Prefeito

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Institui, no âmbito do município de Parnamirim/RN, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 2º. As ações de conscientização, incentivo ao cuidado do tema objetivo dessa Lei poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, entre outras, a critério da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, sempre priorizando promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 3º. A Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH será realizada, anualmente, na primeira semana de agosto.

Parágrafo único. A semana ora instituída constará no calendário oficial de eventos do Município de Parnamirim/RN.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para execução das ações da Semana ora instituída.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.384, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 13 de abril de 2023;
135ª da República.

Prefeito

Institui a Oktoberfest no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Parnamirim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Parnamirim, a Oktoberfest, a ser comemorada, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

SETUDE
Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

TERMOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 37.069/2022; OBJETO: Pagamento, via indenização, referente a prestação de serviços de, sem cobertura contratual. – NOTA FISCAL nº 1177. BENEFICIÁRIO: RADIO CULTURA DE MACAIBA LTDA – CNPJ: 12.999.082/0001-09; VALOR: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais); RECURSOS: 04.123.0002.2100; NATUREZA: 3.3.90.93; FONTE: 15000000; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 10, § 7º da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.

Parnamirim/RN, 13 de abril de 2023

JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

Extrato de Termo de Convênio, Nº DO PROCESSO VIA 1DOC 37.069/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - SETUDE / **CONTRATADO:** RÁDIO CULTURA DE MACAIBA LTDA, CNPJ: 12.999.082/0001-09. **OBJETO:** apoio às atividades culturais e recreativas de interesse público, notadamente, o fomento ao turismo e o desporto local com a realização do Verão Parnamirim. **VALOR:** R\$49.500 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). **Data da Expedição do Termo:** 26/01/2023. **Fundamentação Legal:** De acordo com art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias. **Recursos:** 02.141 - Sec. Munic. de Turismo e Desenv. Econômico; Ação: 2102 - Eventos de Turismo e Marketing; Natureza: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos Próprios.

Parnamirim - RN, 13 de abril de 2023.

JARBAS FERNANDO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico